

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE****GABINETE DA VEREADORA HELENA LEMOS****DESPACHO N.º 13 /2014**

Atenta às regras previstas para a acumulação de funções consagradas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que regula os regimes de vínculos, carreiras e remunerações que exercem funções públicas (LVCR), bem como às alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, entende-se pertinente proceder à aprovação de um modelo tipo que suportará os pedidos de acumulação de funções públicas com ou outras funções públicas ou privadas, o qual comporta um anexo com a transcrição da legislação que suporta este tipo de pretensões.

Sobre a matéria refira-se ainda que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo, contudo ser acumuladas com o exercício de outras funções públicas ou atividades privadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º a 30.º da LVCR.

A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 27.º a 28.º, depende de prévia autorização da entidade competente, e está sujeita aos requisitos previstos nos artigos 29.º a 30.º da LVCR.

No caso de acumulação de funções não previamente autorizadas, o trabalhador incorre em ilícito disciplinar, em conformidade com as normas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Tendo presente o exposto, **determino:**

- 1- Aprovar o modelo tipo de Pedido de Autorização para Acumulação de Funções, que se anexa, e que doravante suportará os pedidos de acumulação de funções;
- 2- Que o modelo agora aprovado passe a ser de utilização obrigatória por todos os que pretenderem requerer autorização para acumulação de funções públicas com atividades privadas ou públicas.
- 3- Que se divulgue pelos serviços a presente ordem de serviço e se disponibilize o modelo agora aprovado no site no município

Fafe, 27 / 02 /2014

A Vereadora, com delegação de competências na área de Gestão de Recursos Humanos,

Helena Lemos
(Helena Lemos, Eng.ª.)